

Termos adicionais Em relação a este Formulário de Pedido, as Cláusulas estabelecidas no "Anexo 1 – Termos Adicionais ao Pedido de Compra" serão aplicáveis a dos termos do MSA. No Anexo 1, a Tink também é referida como "Segunda Outorgante" e "Prestador de Serviços" e "Adjudicatário" e o Cliente também é referido como "OCC" e "Primeira Outorgante".

DETALHES DO CLIENTE

Cliente (Customer) Ordem dos Contabilistas Certificados, criada pelo Decreto lei número 452/99 de 5 de Novembro, devidamente constituída e organizada sob as leis de Portugal

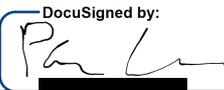
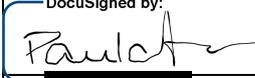
Morada Av. Barbosa do Bocage 45, 1049-013 Lisboa, Portugal

E-mail [REDACTED]

No. Fiscal 503 692 310

Morada facturação Av. Barbosa do Bocage, 45, 1049-013 Lisboa, Portugal

Assinaturas

Tink AB	Cliente
<p>DocuSigned by:</p>  <p>[REDACTED]</p>	<p>DocuSigned by:</p>  <p>[REDACTED]</p>
<p>Nome: Patrik Göthlin</p>	<p>Nome Cliente: Ordem dos Contabilistas Certificados</p>
<p>Data: June 25, 2024</p>	<p>Data: June 20, 2024</p>



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

ANEXO 1 – TERMOS ADICIONAIS AO PEDIDO DE COMPRA

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de serviços *de subscrição de licenciamento para acesso a dados bancários de contas de empresas que utilizam o TOOnline* nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. Durante o período de execução do contrato, a Ordem poderá ajustar o seu objeto, se necessário e justificado.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

1. O contrato produz os seus efeitos a partir da data de início dos serviços, prevista para dia 15 de julho de 2024, e mantém-se em vigor pelo prazo de **12 meses**, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à renovação do contrato caso se verifique a manutenção dos pressupostos que determinaram



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

o lançamento do procedimento de consulta prévia e a celebração do contrato.

3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 4.^a

PREÇO

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço de **72.000,00€** (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 - Para efeitos do preço referido no número anterior, o preço mensal é de **6.000,00€** (seis mil euros) que corresponde a 25.000 (vinte e cinco mil) clientes mensais ativos e a 100.000 (cem mil) consentimentos ativos.

3 - Por cada utilizador extra, aplicar-se-á o preço unitário de **0,30€** (trinta cêntimos).

4 – O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

- da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
 8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

CLÁUSULA 6.ª

TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato sem termo;
 - b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
2. São aplicáveis as exceções previstas nos ns. 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.

CLÁUSULA 9.ª

MORA E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

do adjudicatário, poderá a OCC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a OCC, sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

CLÁUSULA 10.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Se o adjudicatário não cumprir qualquer prazo estabelecido no âmbito da aquisição do serviço, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, fica sujeito à sanção diária de 1%, do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que a Ordem incorrer em virtude do incumprimento do adjudicatário.

2. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra é efetuada, a critério da Ordem, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à data da decisão final da aplicação da sanção, sem mais formalidades.

3. O valor das penalidades aplicadas durante a execução do contrato não pode exceder 20% do preço contratual. sem prejuízo do poder de resolução do contrato

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decide não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CLÁUSULA 12.^a **GESTÃO DO CONTRATO**

1. Para gestor(a) do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o(a) Senhor(a) [REDACTED] [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o(a) gestor(a) detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao (À) gestor(a) do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CLÁUSULA 13.^a **ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

CLÁUSULA 14.^a **RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 16.^a

FORO COMPETENTE

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

A) ORDEM DOS CONTABILISTA CERTIFICADOS

A/C Gestor de Contrato: [REDACTED]

Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa

Telefone. 217999700 / [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

B) TINK AB

A/C [REDACTED]

Vasagatan 11, 111 20 Stockholm,

Sweden

Correio Eletrónico: [REDACTED] e legal.notices@tink.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

CLÁUSULA 18.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª

ELEMENTOS ANEXADOS

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Consulta Prévia n.º CPrv_DTO_0404-2024;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 27 de maio de 2024 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º 16556898-2192;
- d) Contrato assinado por ambas as partes, apresentado pelo adjudicatário, TINK.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

CLÁUSULA 21.^a **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as clausulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

